

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 9/2026

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA		CPF/CNPJ: 01.616.837/0001-22
Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		Bairro: CENTRO
Município: ROSÁRIO DA LIMEIRA	UF: MG	CEP: 36.878-000
Telefone: (32) 3723 1263	E-mail: gabinete@rosariodalimeira.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: RS	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeiras - Área urbana	Área Total (ha): 7,90
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 55.672 - C.R.I. Muriaé/MG	Município/UF: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica por se tratar de terreno urbano	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanenten - APP	1,15	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanenten - APP	1,15	ha	23K	757.075	7.677.800

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Canalização de curso d'água, com finalidade fitossanitária	1,15

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/09/2025

Data da vistoria: 27/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 16/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 26/02/2026

## 2. OBJETIVO

Regularização de intervenção ambiental emergencial, sem supressão de vegetação, em uma área de 1,15 ha; através de canalização de curso d'água, com finalidade fitossanitária.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

Imóvel urbano denominado Fazenda Palmeira, com área total de 7,90 ha, de propriedade do Município de Rosário da Limeira/MG, registrado sob matrícula nº 55.672 - C.R.I. Muriaé/MG.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente requerimento para intervenção ambiental, realizada em 1,15 ha (11.500 m<sup>2</sup>), tem como objetivo a regularização da canalização de um curso d'água sem denominação, localizado no Município de Rosário da Limeira/MG. A área, caracterizada como de preservação permanente (APP).

Taxa de Expediente: DAE\_1401362738638 no valor de R\$ 1.017,70 paga no dia 27/08/2025, recolhido no Banco do Brasil

Taxa Florestal: Não se aplica

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para integridade da fauna: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O município de Rosário da Limeira/MG, localizado na Zona da Mata mineira, possui economia predominantemente baseada na agricultura familiar, com destaque para o cultivo de café, milho, feijão e pequenas lavouras destinadas ao autoconsumo e à comercialização em mercados locais. A pecuária de leite também é relevante, contribuindo para a geração de renda de inúmeras famílias rurais. O setor de serviços e comércio é de pequeno porte, atendendo principalmente à demanda da população urbana, enquanto a indústria é pouco expressiva.

- Atividades desenvolvidas: Fitossanitária

- Atividades licenciadas: nenhuma atividade licenciada

- Classe do empreendimento: não passível

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 27 de novembro de 2025 e foi acompanhada pelo Analista Ambiental Everaldo Ferraz Miranda e pelo consultor ambiental Paulo Sérgio Neves, no imóvel urbano denominado Fazenda Palmeiras, com área de 7,90 ha, localizado à Rodovia MG-356, acesso a Rosário da Limeira/MG, de propriedade do município de Rosário da Limeira/MG, conforme matrícula C.R.I. nº 55.672. Intervenção ambiental emergencial ocorrida, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 1,15 ha através da canalização de curso d'água.

Na vistoria pode-se observar uma intervenção ambiental ocorrida em uma área muito mais abrangente, através de terraplenagem, superior à área pontual requerida para regularização de intervenção ocorrida.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região de Rosário da Limeira/MG, na Zona da Mata Mineira, apresenta relevo geralmente ondulado a moderadamente acidentado, com altitude máxima de 745 m. As formas de relevo resultam de estruturas mesozóicas controladas litoestruturalmente, com morros alinhados segundo direções tectônicas predominantes (NW-SE), que delimitaram paleovales e drenagens atuais.

- **Solo:** O município de Rosário da Limeira/MG encontra-se inserido em área de predominância de Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos, solos profundos, bem drenados e de textura média a argilosa, comuns na Zona da Mata mineira. Esses solos apresentam boa capacidade de infiltração e retenção de água, porém, em terrenos declivosos, são suscetíveis à erosão quando a cobertura vegetal é removida. Também ocorrem em menor escala os Argissolos, especialmente em áreas de relevo mais movimentado, que possuem horizonte B textural mais evidente, podendo restringir a drenagem em determinadas condições.

- **Hidrografia:** O município de Rosário da Limeira/MG, situado na Zona da Mata Mineira, está inserido na sub-bacia dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé – PS2, a qual abrange aproximadamente 65,25% do território municipal (IGAM, 2010).

#### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área de intervenção encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, reconhecido como um dos biomas mais biodiversos e ameaçados do Brasil. A vegetação local é caracterizada por formações florestais estacionais semidecíduais, associadas ao relevo ondulado da região. Tais formações apresentam significativa heterogeneidade florística, com presença de espécies arbóreas nativas, arbustivas e herbáceas, muitas delas de importância ecológica para a manutenção da fauna.

- **Fauna:** No que se refere à fauna, o ambiente úmido favorece a presença de anfíbios anuros, como espécies dos gêneros *Hypsiboas* e *Leptodactylus*, além de répteis aquáticos e semiaquáticos. A avifauna típica inclui aves associadas a ambientes ribeirinhos e brejosos, como a biguatinga (*Anhinga anhinga*), o socozinho (*Butorides striata*) e o martim-pescador (*Chloroceryle americana*). Pequenos mamíferos generalistas, como o gambá-de-orelha-branca (*Didelphis albiventris*) e o ouriço-cacheiro (*Coendou prehensilis*), podem ser encontrados no entorno, adaptados a áreas de borda e contato com a malha urbana.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** A partir da análise desenvolvida, conclui-se que a intervenção realizada em 1,15 ha (11.500 m<sup>2</sup>) de área caracterizada como de preservação permanente (APP), através da canalização de 135 m de curso d'água sem denominação, executada pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG por meio de manilhas de concreto de 60 cm e posterior aterro controlado, não configura-se como a única alternativa técnica e locacional passível.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando a ausência de demonstração de imprescindibilidade e de inexistência de alternativas técnicas menos gravosas;

- Considerando o Despacho nº 42 (Documento SEI 133394047):

... "No caso concreto, a municipalidade sustenta que a intervenção consistiu em medida de proteção sanitária, voltada à eliminação de focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, diante da existência de água estagnada em trecho de curso d'água natural. Entretanto, a caracterização de utilidade pública na modalidade proteção sanitária exige demonstração técnica inequívoca de que a intervenção realizada era imprescindível, insubstituível e que inexistiam alternativas locais ou tecnológicas menos impactantes ao meio ambiente. A simples invocação de risco epidemiológico, desacompanhada de estudo técnico comparativo de alternativas, não é suficiente para enquadramento automático na hipótese legal".

... "A intervenção executada não se limitou a ação pontual de limpeza, desassoreamento ou manejo ambiental, mas consistiu na canalização fechada do curso d'água com manilhamento e aterramento da área, promovendo alteração estrutural permanente do leito natural e eliminação típica de ambiente úmido. Tal medida implica modificação substancial da morfologia hídrica, redução da infiltração natural, eliminação de habitat associado ao ecossistema ribeirinho. Trata-se, portanto, de intervenção estrutural e definitiva, e não de medida transitória de controle sanitário".

... "conclui-se que a intervenção realizada em Área de Preservação Permanente não se adequa, de forma inequívoca, a nenhuma das hipóteses autorizativas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, razão pela qual não se encontram presentes os pressupostos legais para o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental requerida".

... "Opina-se, assim, pelo indeferimento do pedido, por ausência de enquadramento nas hipóteses taxativas de intervenção em APP previstas na legislação estadual vigente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, quanto às intervenções realizadas".

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:** Não se aplica.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL:

### 7. CONCLUSÃO:

Diante das considerações apresentadas neste parecer técnico, após a análise das informações apresentadas no processo e, considerando o **Despacho nº 42** (Documento SEI 133394047), opina-se, pelo **indeferimento** do requerimento apresentado, pela falta de enquadramento legal para a intervenção ambiental requerida.

Pelo fato da comprovação de que a intervenção em área de preservação permanente ter sido realizada sem o devido enquadramento legal, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, quanto às intervenções realizadas, sendo que as irregularidades constatadas foram encaminhadas para fiscalização ambiental ao 6º Grupamento de Polícia Militar de Meio Ambiente de Muriaé/MG, através do Ofício 001/2026, datado de 27/02/2026.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, tendo em vista a sugestão de Indeferimento.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica tendo em vista a sugestão de Indeferimento.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:** Não se aplica tendo em vista a sugestão de Indeferimento.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Martinho Cabral Paes**  
MASP: **1.075.846-4**

Nome: **Everaldo Ferraz Miranda**  
MASP: **1.148.081-1**

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 02/03/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134026591** e o código CRC **B664715B**.